

REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Institui o Regulamento de Uso da Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa, o Canal Eletrônico de Solicitação e Agendamento, o Comitê Gestor Técnico e o Comitê de Usuários da Rede Paraná Tecnologia e Metrologia.

Curitiba/PR, 01 de julho de 2026.

A Diretoria da REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.524.235/0001-33, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a necessidade de demonstrar, organizar e dar transparência à infraestrutura multiusuária de pesquisa mobilizada pela instituição em rede, resolve:

- Considerando a atuação institucional em metrologia, qualidade, pesquisa, desenvolvimento, inovação, capacitação, projetos públicos e privados e apoio a laboratórios, ICTs, empresas, órgãos públicos, cooperativas, produtores, pesquisadores e demais usuários;
- Considerando a existência de contratos, convênios, termos de fomento, parcerias técnicas, rede de associados e instrumentos formais que permitem a mobilização de competências, laboratórios, equipamentos, equipes e ambientes técnicos em regime de rede;
- Considerando a necessidade de estabelecer regras mínimas de agendamento, controle de acesso, uso, confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual, rastreabilidade documental, segurança e prestação de contas;
- Considerando a conveniência de instituir instâncias de governança para análise de demandas, acompanhamento de indicadores, melhoria contínua, participação de usuários e ampliação do uso multiusuário da infraestrutura de pesquisa.

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DA INFRAESTRUTURA MULTIUSUÁRIA

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Paraná Tecnologia e Metrologia, a Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa, compreendida como o conjunto de capacidades técnicas, laboratoriais, administrativas, metodológicas, digitais e institucionais mobilizadas diretamente pela entidade ou por meio de associados, parceiros, ICTs, laboratórios, órgãos públicos, empresas e demais instituições formalmente vinculadas a projetos, contratos, convênios, termos de fomento ou instrumentos equivalentes.

Parágrafo único. A infraestrutura de que trata esta Resolução não se limita a bens ou laboratórios próprios, abrangendo também ambientes técnicos, equipes, competências, serviços, equipamentos, bases metodológicas e estruturas de parceiros mobilizados de forma formal, rastreável e condicionada à disponibilidade e ao instrumento jurídico aplicável.

Art. 2º. A Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa tem por finalidade apoiar atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, inovação, metrologia, qualidade, avaliação da conformidade, ensaios, calibrações, comparações interlaboratoriais, ensaios de proficiência, capacitação, extensão tecnológica, sustentabilidade, meio ambiente, agro, carbono e demais temas compatíveis com os objetivos institucionais da Rede Paraná Tecnologia e Metrologia.

CAPÍTULO II - DO REGULAMENTO DE USO

Art. 3º. A utilização da infraestrutura multiusuária será realizada mediante solicitação formal por canal eletrônico institucional, análise de aderência técnica, verificação de disponibilidade, avaliação de riscos, enquadramento jurídico e formalização por instrumento adequado, quando aplicável.

Art. 4º. Poderão solicitar acesso à infraestrutura multiusuária associados, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, órgãos públicos, empresas, cooperativas, associações, produtores rurais,

REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA

pesquisadores, laboratórios, entidades de ensino e demais usuários externos, observados os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais de cada demanda.

Art. 5º. O acesso será condicionado, cumulativamente, à disponibilidade da infraestrutura própria ou parceira, à compatibilidade do escopo solicitado, à segurança operacional, à proteção de dados, à confidencialidade, à preservação da propriedade intelectual, à inexistência de conflito com instrumentos vigentes e à formalização documental cabível.

Art. 6º. A análise das solicitações observará, entre outros, os seguintes critérios:

- aderência aos objetivos institucionais e às áreas de atuação da Rede Paraná Tecnologia e Metrologia;
- viabilidade técnica, operacional, orçamentária e jurídica;
- disponibilidade de equipe, laboratório, parceiro, equipamento ou ambiente técnico;
- existência de dados pessoais, dados sensíveis, dados estratégicos, informações confidenciais ou propriedade intelectual envolvida;
- risco operacional, ambiental, sanitário, de segurança ou de integridade;
- relevância científica, tecnológica, social, ambiental, produtiva ou institucional;
- ordem de protocolo da solicitação, salvo prioridade justificada por projeto, edital, instrumento público, prazo regulatório ou interesse institucional.

Art. 7º. A execução das atividades poderá exigir proposta técnica, orçamento, plano de trabalho, contrato, convênio, termo de uso, termo de confidencialidade, autorização de acesso, termo de responsabilidade, declaração de ciência de riscos, plano de amostragem, documento de proteção de dados ou outro instrumento equivalente.

Art. 8º. A utilização da infraestrutura poderá ser gratuita, subsidiada, ressarcida, remunerada ou vinculada a projeto específico, conforme a natureza do usuário, o instrumento jurídico aplicável, a fonte de recursos, a política institucional e a disponibilidade da infraestrutura mobilizada.

Art. 9º. É vedada a divulgação de resultados técnicos, relatórios, dados, imagens, marcas, nomes de parceiros, informações de amostras, identificação de clientes, propriedades, equipamentos, processos ou bases de dados sem autorização expressa e observância do instrumento jurídico aplicável.

Art. 10. Todos os registros de solicitação, análise, aprovação, agendamento, execução, entrega de resultados e encerramento deverão ser mantidos pela instituição em meio físico ou digital, para fins de rastreabilidade, auditoria, prestação de contas e melhoria contínua.

CAPÍTULO III - DO CANAL ELETRÔNICO DE SOLICITAÇÃO E AGENDAMENTO

Art. 11. Fica instituído o Canal Eletrônico de Solicitação e Agendamento da Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa, destinado ao recebimento, protocolo, triagem e registro inicial de demandas de uso da infraestrutura.

§ 1º. O canal eletrônico poderá ser operacionalizado por formulário no site institucional, formulário eletrônico externo, sistema próprio, e-mail institucional com protocolo ou outra ferramenta digital aprovada pela Diretoria.

§ 2º. O formulário deverá coletar, no mínimo, identificação do solicitante, instituição, contato, área de interesse, descrição da demanda, prazo desejado, existência de amostras, dados ou informações confidenciais, necessidade de termo de confidencialidade e aceite das regras de uso, LGPD e condições institucionais.

§ 3º. O envio da solicitação não garante acesso automático, reserva de agenda, gratuidade ou aprovação da demanda, ficando o atendimento condicionado à análise técnica, jurídica e operacional.

REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA

Art. 12. A Diretoria deverá disponibilizar, na página institucional da infraestrutura de pesquisa, o link do canal eletrônico de solicitação e agendamento, o resumo das regras de uso e as informações sobre governança.

CAPÍTULO IV - DO COMITÊ GESTOR TÉCNICO

Art. 13. Fica instituído o Comitê Gestor Técnico da Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa da Rede Paraná Tecnologia e Metrologia, com caráter técnico, deliberativo interno e de acompanhamento operacional.

Art. 14. O Comitê Gestor Técnico terá por finalidade analisar solicitações de uso, estabelecer critérios de acesso, priorizar demandas, acompanhar a execução das atividades, zelar pela qualidade técnica, pela rastreabilidade documental, pela confidencialidade, pela proteção de dados pessoais e pela conformidade dos instrumentos jurídicos aplicáveis.

Art. 15. O Comitê Gestor Técnico será composto, no mínimo, por representantes das seguintes áreas ou funções:

- Diretoria Superintendente ou representante designado;
- Coordenação Técnica ou representante da área de metrologia e qualidade;
- Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ou Projetos;
- Área administrativa, financeira, jurídica, compliance ou proteção de dados;
- representante técnico de associado, laboratório, ICT ou parceiro, quando a demanda envolver infraestrutura externa ou competência específica.

§ 1º. Os membros poderão ser designados nominalmente por ato complementar da Diretoria ou indicados por função, conforme a estrutura administrativa vigente.

§ 2º. O Comitê Gestor Técnico reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que houver demanda relevante, urgência operacional, submissão a edital, projeto estratégico ou necessidade de decisão técnica.

Art. 16. Compete ao Comitê Gestor Técnico:

- analisar e priorizar solicitações de acesso à infraestrutura multiusuária;
- avaliar aderência técnica, viabilidade operacional, riscos, disponibilidade e necessidade de parceiro;
- recomendar formalização por proposta, termo de uso, contrato, convênio, termo de confidencialidade ou instrumento equivalente;
- acompanhar indicadores de uso, demandas atendidas, solicitações pendentes, usuários atendidos e melhoria contínua;
- zelar pela observância da LGPD, confidencialidade, propriedade intelectual, segurança e integridade;
- recomendar ajustes no regulamento, na página institucional, no formulário e nos procedimentos de controle.

CAPÍTULO V - DO COMITÊ DE USUÁRIOS

Art. 17. Fica instituído o Comitê de Usuários da Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa da Rede Paraná Tecnologia e Metrologia, de caráter consultivo, participativo e de apoio à melhoria contínua.

Art. 18. O Comitê de Usuários terá por finalidade contribuir para o aprimoramento dos serviços, sugerir demandas, avaliar a experiência dos usuários, apoiar a definição de prioridades, propor capacitações e fortalecer o uso multiusuário da infraestrutura de pesquisa.

REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA

Art. 19. O Comitê de Usuários poderá ser composto por representantes de associados, laboratórios, ICTs, universidades, empresas, cooperativas, órgãos públicos, pesquisadores, parceiros técnicos, usuários externos e representantes da própria Rede Paraná Tecnologia e Metrologia.

§ 1º. A composição inicial poderá ser definida por convite, indicação da Diretoria, chamada interna aos associados ou registro de usuários ativos da infraestrutura.

§ 2º. A participação no Comitê de Usuários será consultiva e não implicará vínculo empregatício, remuneração, representação legal da instituição ou acesso automático a informações confidenciais.

Art. 20. Compete ao Comitê de Usuários:

- apresentar demandas, sugestões e oportunidades de uso multiusuário;
- avaliar a experiência de acesso, atendimento, agendamento e entrega técnica;
- sugerir temas de capacitação, extensão tecnológica, ensaios de proficiência e projetos colaborativos;
- contribuir para a ampliação do acesso por associados, ICTs, cooperativas, empresas, órgãos públicos e demais usuários;
- emitir recomendações não vinculantes ao Comitê Gestor Técnico e à Diretoria.

CAPÍTULO VI - DA PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 21. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no uso da infraestrutura observará a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

Art. 22. Informações confidenciais, dados técnicos, resultados, metodologias, relatórios, imagens, bases de dados, segredos industriais, informações de parceiros e propriedade intelectual serão protegidos conforme a legislação aplicável e os instrumentos jurídicos firmados entre as partes.

Art. 23. A divulgação institucional da infraestrutura, dos parceiros, dos projetos ou dos resultados deverá respeitar autorizações expressas, cláusulas de confidencialidade, regras de comunicação, uso de marca, direitos autorais, propriedade intelectual, proteção de dados e restrições contratuais.

CAPÍTULO VII - DA PUBLICIDADE E ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA INSTITUCIONAL

Art. 24. A página institucional da Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa deverá conter, no mínimo, descrição do escopo, capacidades, áreas de atuação, regras de acesso, canal eletrônico de solicitação, informações de governança, limites de divulgação, proteção de dados e contato institucional.


Art. 25. A Diretoria poderá atualizar periodicamente a página, o formulário, o regulamento e os procedimentos de uso, mantendo registro das versões e das alterações relevantes.

REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Comitê Gestor Técnico quando necessário.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 01 de julho de 2026
Documento assinado digitalmente
 IRAMAR LOPES SEVERIANO
Data: 02/07/2026 10:43:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IRAMAR LOPES SEVERIANO

Diretora Superintendente
Rede Paraná Tecnologia e Metrologia

Testemunhas / ciência interna:

Nome	Função / representação	Assinatura

REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA

ANEXO I - COMPOSIÇÃO INICIAL SUGERIDA

A composição abaixo pode ser preenchida pela Diretoria no momento da assinatura ou por ato complementar, mantendo-se a instituição formal dos comitês pela presente Resolução.

Comitê Gestor Técnico

Função	Nome indicado	Instituição/área	Condição
Diretoria Superintendente	Iramar Lopes Severiano	Rede Paraná Tecnologia e Metrologia	Titular
Coordenação técnica / metrologia e qualidade		Rede Paraná Tecnologia e Metrologia	Titular
Coordenação de PD&I / projetos		Rede Paraná Tecnologia e Metrologia	Titular
Administrativo / compliance / LGPD		Rede Paraná Tecnologia e Metrologia	Titular
Representante técnico de associado, laboratório, ICT ou parceiro		A indicar conforme demanda	Convidado/consultivo

Comitê de Usuários

Representação	Nome indicado	Instituição	Condição
Associado / laboratório			Titular consultivo
ICT / universidade / pesquisador			Titular consultivo
Empresa / setor produtivo / agro / cooperativa			Titular consultivo
Órgão público / projeto institucional			Titular consultivo
Rede Paraná Tecnologia e Metrologia		Diretoria ou coordenação técnica	Coordenação

ANEXO II - TEXTO PADRÃO PARA O FORMULÁRIO ELETRÔNICO

Declaração de ciência e aceite:

Declaro estar ciente de que a solicitação de uso da infraestrutura multiusuária de pesquisa será submetida à análise técnica, operacional e jurídica da Rede Paraná Tecnologia e Metrologia, não implicando aprovação automática, reserva de agenda, gratuidade ou obrigação de atendimento. Declaro, ainda, ciência das regras de confidencialidade, proteção de dados pessoais, propriedade intelectual, segurança e formalização documental aplicáveis à demanda apresentada.